

Portaria Conjunta SJDH/SecMulher-PE Nº 050, de 05 Outubro de 2015

Trata da proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 319, inciso IX, do Código do Processo Penal combinada com a Lei nº11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA). Através do uso do Monitoramento Eletrônico, realizado pelo CEMER - Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducação da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES em parceria com a Secretaria da Mulher de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A SECRETÁRIA DA MULHER no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco, no seu art. 42, incisos I e II, pela Lei Complementar nº 049 de 31 de janeiro de 2003, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº 13.205 de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VI e VII e pelo art. 2º, do anexo único do decreto nº 34.479 de 29 de dezembro de 2009, **RESOLVEM:**

Art. 1º Caberá às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e demais Varas Criminais deferir todas as medidas cautelares de Monitoramento Eletrônico, devendo a execução ser realizada pelo CEMER-SERES e SecMulher para acompanhamento e/ou orientação do réu e da ofendida.

Art. 2º A Secretaria Executiva de Ressocialização, através do CEMER, ficará responsável pela aquisição e manutenção dos equipamentos (UPR e TZPR) e seus carregadores.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Ressocialização, através do CEMER, a entrega das tornozeleiras eletrônicas (TZPR) para os agressores e o repasse das UPR para a SecMulher.

Art. 3º A Secretaria da Mulher, através do acompanhamento do processo e indicação ao CEMER, realizará atendimento, repassará orientações, fará a entrega do equipamento (UPR) e acompanhará a vítima durante a execução do monitoramento eletrônico.

Art. 4º Caberá à Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida fomentar o fluxo de comunicação entre as Instituições envolvidas no monitoramento eletrônico.

Art. 5º A Secretaria da Mulher encaminhará à rede Estadual e local de atendimento às mulheres em risco iminente de morte e à integridade física e psicológica, que estão sob Medida Cautelar de Monitoramento Eletrônico.

Parágrafo Único - Caberá aos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e/ou outras instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhar as vítimas com processo de monitoramento eletrônico.

Art. 6º A SecMulher, através da Diretoria Geral de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a mulher, deverá realizar em conjunto com a SERES a capacitação dos técnicos envolvidos no monitoramento eletrônico.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PEDRO EURICO

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

SILVIA CORDEIRO

Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DA MULHER



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS, FAZEMOS MAIS.